



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2065/2016

AUTORIZA A REALOCAÇÃO E A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, mediante decreto, proceder à realocação, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou criar fonte nova, nas dotações orçamentárias no exercício de 2016, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação,

Carandaí/MG, 11 de março de 2016.

Antônio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM

Honrados Edis!

Em apenso estou encaminhando a essa augusta Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº **xxxx/2016**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa para realocação a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, nas dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Visando ficar em consonância no que dispõe a Constituição Federal, art. 165, § 8º, que a lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. A relação de exceções feita pelo constituinte nesse dispositivo é taxativa. Isso significa que a LOA não pode dar autorização para o Executivo proceder a remanejamentos, transposições ou transferências de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra. Ou ainda, que os procedimentos previstos no artigo 167, VI, devem ser autorizados através de lei específica. Sendo assim, faz se necessário o envio deste projeto de lei para garantir a transposição ou remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra em Lei específica, quando se fizer necessário, visando a continuidade das ações de governo já previstas na Lei Orçamentária 2016.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo.

Cordialmente.

Antônio Sebastião de Andrade

Prefeito Municipal